



PROCESSO : 22.853-2/2010
ASSUNTO : PENSÃO
UNIDADE : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO : NEIDE DAS DORES PEREIRA COIMBRA
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

PARECER Nº 3.571/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo tendente a apurar a legalidade, para fins de registro, de pensão vitalícia concedida à Sra. Neide das Dores Pereira Coimbra, RG 444.342 SSP/MT, em razão do falecimento do ex-servidor Júlio César Pereira Coimbra, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, lotado, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande.

Notificado para apresentar defesa quanto as irregularidades apontadas no relatório preliminar, o Gestor apresentou suas justificativas, que foram apreciadas pela Secretaria de Controle Externo Competente.

Em análise conclusiva, a SECEX se manifestou pela regularidade dos autos, em conformidade com a legislação pertinente, por considerar sanada as irregularidades apontadas no relatório preliminar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegurou ao Tribunal de Contas da União (estendendo tal competência às Cortes estaduais, por força do seu art. 75) a função de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.



Tal competência consiste em ato de fiscalização promovido pelo controle externo, por meio do qual as Cortes de Contas analisam a legalidade, a probidade e a moralidade dos encargos suportados pelo erário. Nessa fiscalização são apreciados os requisitos para a inativação, a composição das parcelas dos proventos estabelecidos pela Administração, bem como a fundamentação e o início dos efeitos do referido ato.

Verificada a regularidade, a Corte admite o registro do benefício previdenciário. Na oportunidade, ocorre o aperfeiçoamento do ato complexo, o qual, mesmo produzindo efeitos desde a sua edição, necessita do registro por esse Sodalício de Contas para sua execução definitiva.

Por outro lado, o Tribunal de Contas denegará o registro do ato quando considerá-lo ilegal. No caso, imediatamente o gestor deverá cessar qualquer despesa decorrente do referido ato, sob pena de responsabilização pessoal.

Pois bem, no vertente caso, à luz do parecer técnico, evidencia-se que o registro postulado tem respaldo legal e constitucional, consonante os dispositivos que regulam a matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pelo registro da pensão conferida à Sra. Neide das Dores Pereira Coimbra**, considerando **legal o Ato nº 1785/2010** (fl. 42/TCE), bem como a **legalidade da planilha do benefício de fl. 39/TCE**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 12 de setembro de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas